Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 – CEP: 84.290-000 Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

LEI Nº 1475/2023

SÚMULA: Dispõe sobre os Perímetros Urbanos do Município de Sapopema e dos Distritos.

A Câmara Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito do Município de Sapopema, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO ÚNICO DO PERÍMETRO URBANO

- **Art. 1º** O território municipal é dividido em zona urbana e zona rural, para fins urbanísticos e tributários.
- §1º As zonas urbanas no Município, para efeito desta Lei, serão as constantes dos Anexos desta Lei ou outras definidas em leis próprias.
- §2º A zona rural é constituída pelo restante do território do Município.
- **Art. 2º** A representação do perímetro da zona urbana e o cálculo analítico de área constam dos seguintes Anexos, partes integrantes da presente Lei:
- I Anexo I Mapa do Perímetro Urbano da Sede Municipal;
- II Anexo II Descrição e Cálculo Analítico de Área Azimutes, Lados e Coordenadas
 Geográficas Sede Municipal;
- **Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Sapopema aos 14 de novembro de 2023

PAULO MAXIMIANO
Assinado de forma digital por PAULO MAXIMIANO DE SOUZA
JUNIOR:76968154900
Dados: 2023.11.16 09:08:06
-03'00'

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR

Prefeito do Município de Sapopema

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL LEI Nº 1475/2023

LEI Nº 1475/2023

SÚMULA: Dispõe sobre os Perímetros Urbanos do Município de Sapopema e dos Distritos.

A Câmara Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito do Município de Sapopema, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO ÚNICO DO PERÍMETRO URBANO

Art. 1º O território municipal é dividido em zona urbana e zona rural, para fins urbanísticos e tributários.

§1º As zonas urbanas no Município, para efeito desta Lei, serão as constantes dos Anexos desta Lei ou outras definidas em leis próprias.

§2º A zona rural é constituída pelo restante do território do Município.

Art. 2º A representação do perímetro da zona urbana e o cálculo analítico de área constam dos seguintes Anexos, partes integrantes da presente Lei:

I - Ānexo I - Mapa do Perímetro Urbano da Sede Municipal;

II - Anexo II - Descrição e Cálculo Analítico de Área - Azimutes, Lados e Coordenadas Geográficas - Sede Municipal;

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Sapopema aos 14 de novembro de 2023

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR

Prefeito do Município de Sapopema

Publicado por: Franciele Flor Delfino de Oliveira Código Identificador: A063EFED

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/11/2023. Edição 2899

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/